



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Processo Administrativo n.º152/2017

Relativo à Adesão a Ata de Registro de Preço realizada pelo Hospital Universitário Oswaldo Cruz.

CONTRATO N.º 126/2017

Conforme Ofícios da Sec. de Saúde de Surubim-PE. N.º653/2017 e da Sec. de Administração 110/2017.

Referência:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2017 - CSPL/HUOC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º044/2016 - CSPL/HUOC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º034/2016 - CSPL/HUOC

CONTRATO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2017, PREGÃO ELETRÔNICO N.º034/2016 E CONTIDA NO PROCESSO N.º044/2016, REALIZADOS PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ, NO TOCANTE AO ITEM 01 PARA FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - DETERMINAÇÃO POR QUÍMICA, SECO, POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, ÁREA DE GLICOSE VARIAÇÃO 10-600 MG/ML, ÁREA DE BILIRRUBINA NÃO, ÁREA DE DENSIDADE NÃO, ÁREA DE PH NÃO, ÁREA DE SANGUE NEONATAL, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL, ÁREA DE PROTEÍNA NÃO, ÁREA DE LEUCÓCITOS NÃO, COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, COM APARELHO ESPECÍFICO PARA LEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.937.139/0001-78, com sede na Rua João Batista, n.º80, Centro, nesta cidade, neste ato representado legalmente por seu Secretário. o Sr. **Severino Aguinildo de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 4.462.051 SDS/PE e CPF sob o nº 846.836.784-20, residente e domiciliado no Município de Cumaru, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.779.833/0001-56, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, na cidade de Recife-PE, CEP: 52.010-040, neste ato representado pelo Sr. **Ipojucan Milêrio Câmara da Silva**, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 795.167 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 093.962.414-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º001/2017, PREGÃO ELETRÔNICO N.º034/2016 E CONTIDA NO PROCESSO N.º044/2016, REALIZADO PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ, NO TOCANTE AO ITEM 01 (TIRAS REAGENTES) PARA FORNECIMENTO DE TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - DETERMINAÇÃO POR QUÍMICA, SECO, POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, ÁREA DE GLICOSE VARIAÇÃO 10-600 MG/ML, ÁREA DE BILIRRUBINA NÃO, ÁREA DE DENSIDADE NÃO, ÁREA DE PH NÃO, ÁREA DE SANGUE NEONATAL, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL, ÁREA DE PROTEÍNA NÃO, ÁREA DE LEUCÓCITOS NÃO, COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, COM APARELHO ESPECÍFICO PARA LEITURA**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto aquisição de **TIRAS DE REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016 – CSPL/HUOC e na proposta da Contratada.





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - DETERMINAÇÃO POR QUÍMICA, SECO, POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, AREA DE GLICOSE VARIAÇÃO 10-600 MG/ML, AREA DE BILIRRUBINA NÃO, AREA DE DENSIDADE NÃO, AREA DE PH NÃO, AREA DE SANGUE NEONATAL, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL, AREA DE PROTEÍNA NÃO, AREA DE LEUCÓCITOS NÃO, COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, COM APARELHO ESPECÍFICO PARA LEITURA	UND	90.000	0,62	55.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo nº. 044/2016 – CSPL/HUOC, Pregão Eletrônico nº. 034/2016 – CSPL/HUOC, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro** - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 10.520/02, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO , VALIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo para a entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Diretor da Assistência Farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF pela **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA** através da nota de empenho. E o pagamento será executado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

O objeto desta licitação será recebido pelo Gestor do Contrato que é o Diretor da Assistência Farmacêutica do CAF do Município, na pessoa do Sr. **Otaviano Eduardo Souza da Silva**, portador do CPF/MF nº 102.830.764-02, localizado a Rua Inácio Ferreira Cabral, nº 07, Cabaceira, Surubim – PE, CEP 55750-000, de segunda a sexta no horário de 08 às 13h.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte integrante deste contrato o processo relativo ao Pregão Eletrônico nº. 034/2016 CSPL–HUOC, e todos os seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

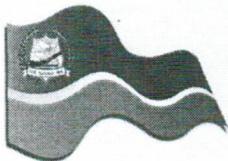
**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

3  
03  
03 03  
03 03 02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM  
ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM  
Fundo Municipal de Saúde





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



10  
10 303  
10 303 1003

Saúde  
Suporte Profilático e Terapêutico  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10 303 1003 2147 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA  
746 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 300.000 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM  
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
03 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM  
03 03 02 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
10 303 Suporte Profilático e Terapêutico  
10 303 1003 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10 303 1003 2147 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
747 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.01.00 310.000 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 55.800,00** (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), estabelecido de acordo com a proposta do licitante no processo nº 044/2016 - HUOC, para o item 1 do termo de referência:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do recebimento pelo Diretor da Assistência Farmacêutica da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do Município, conforme o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016, Processo nº 044/2016.

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no termo de referência, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;
- Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante o pedido de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016;
- Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016;
- Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizeram necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos,
- Fornecer nas quantidades indicada pela **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato.





## **Prefeitura Municipal de Surubim**

### **ASSESSORIA JURÍDICA**



- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo o produto com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- A contratada deve dispor de veículos adequados para atividade desenvolvida, suficiente para atender à demanda do Município.
- Submeter-se a fiscalização permanente do gestor do contrato designado pela CONTRANTE.
- Na data de convocação para a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os registros solicitados.
- Os horários de recolhimento e entrega estipulados nos itens anteriores são referenciais, sendo os mesmos passíveis de alteração mediante iniciativa do CONTRATANTE e acordo formal entre as partes, sempre visando o pleno funcionamento do Município.
- A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos produtos, nos casos de catástrofes de natureza diversas, de calamidade pública, de emergência, ou de movimento de protestos da população.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.
- Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município;
- Receber provisória e definitiva o objeto do contrato nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1 Fica designado como Gestor do referido contrato, o Sr. Severino Aguinaildo de Lima, Secretário de Saúde do Município de Surubim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, até 06.12.2018 em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato, ressalvados as hipóteses constantes da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

13.1 Será de inteira responsabilidade da Contratada, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO**

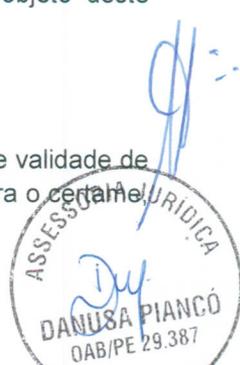
14.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumam a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

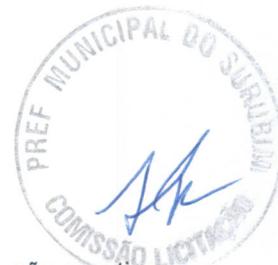
16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame,





## **Prefeitura Municipal de Surubim**

### **ASSESSORIA JURÍDICA**



ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro:** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo segundo:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**Parágrafo terceiro:** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. – DO REGISTRO**

17.1 Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no livro de registro firmado pela Prefeitura Municipal de Surubim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO**

18.1 O presente Contrato conterà o visto da Assessoria Jurídica da Contratante, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Surubim/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, 06 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Severino Aguiñaldo de Lima  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**  
Ipojucan Milério Câmara da Silva  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. Alaine Souto  
CPF/MF: 336.027.804-04

2. [Assinatura]  
CPF/MF: 111.821.634-24

[Assinatura]

